



**EMENDA N° - PLEN**  
(ao Projeto de Lei nº 4.372, de 2020)

SF/2058.77835-59

**Suprime-se a alínea “b” do inciso II do parágrafo único do art. 26, do Substitutivo ao PL 4.372/2020.**

**Art. 26.....**

.....  
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I.....  
II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como:

.....  
b) aqueles integrantes de equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, incluídos os terceirizados e os das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público;

**JUSTIFICAÇÃO**

Valorizar o professor e o profissional da educação não significa que todas as pessoas que trabalhem em uma escola possam ser considerados profissionais da educação. O dispositivo que se pretende suprimir vai além disso, considera profissionais da educação aqueles profissionais que desempenham quaisquer atividades nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, quer sejam professores, terceirizados ou equipes multiprofissionais.

Considerar estes profissionais sendo da educação que trabalham dentro das escolas é um absurdo agravado quando se pretende estender a mesma classificação para conveniadas, contabilizando-se os funcionários da iniciativa privada no cômputo dos 70% do Fundeb a serem destinados ao pagamento de profissionais que são deveriam ser considerados como da educação. Isso vai na contramão do que se pretende: valorizar o profissional da educação básica pública. Lembrando que em alguns estados os recursos do Fundeb já são destinados integralmente à manutenção da rede pública.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**